

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2022

Dispõe sobre a inclusão de ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO para profissionais médicos vinculados às pessoas jurídicas em serviços de consulta médica em atenção especializada, contratadas pelos credenciamentos nº 003/2017 e 003/2021 e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO que o processo de trabalho, com a descentralização do atendimento dos médicos especialistas para os municípios de residência do paciente, ocorrido no período pandêmico da COVID, gerou inúmeros benefícios aos municípios;

CONSIDERANDO que a descentralização dos atendimentos para a comodidade e bem-estar dos usuários especialmente aqueles que encontram comorbidades que impedem a locomoção por seu estado físico e/ou mental;

CONSIDERANDO o alto custo aos municípios consorciados com Tratamento Fora de Domicílio – TFD, atribuído tanto pela manutenção dos veículos que realizam o transporte como pela remuneração adicional de seus condutores;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a insegurança das rodovias que além de serem movimentadas, ainda apresentam trechos muito perigosos, o qual para pacientes com problemas de saúde pode importar em fator impeditivo à adesão e continuidade dos tratamentos, contribuindo-se para o agravamento do estado de saúde;

CONSIDERANDO os casos em que o estado psíquico do paciente, por si só, não o permite se expor a ambientes diversos daquele em que habita ou na comunidade em que reside, a exemplo, dos que utilizam a especialidade de psiquiatria;

CONSIDERANDO que o atendimento do médico especialista na unidade de saúde indicada pelo Município irá contribuir para a inserção deste profissional na equipe da atenção básica que realizou o encaminhamento, otimizando a análise sistêmica do paciente;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir o ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO para profissionais médicos vinculados às pessoas jurídicas contratadas pelos credenciamentos nº 003/2017 e 003/2021, na forma que segue:

DESCRIÇÃO	VALOR/KM
ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

Art. 2º Inclui os itens abaixo os quais passam a integrar os editais nº 003/2017 e 003/2021:

1. O adicional de locomoção será concedido com a anuência do município tomador dos serviços, e o seu valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços no município, constante nos relatórios do sistema de saúde, dentro de cada competência.
2. Para efeitos de concessão do adicional de locomoção ao prestador do serviço, será considerado como parâmetro a origem ou ponto de partida:
 - Do município da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do profissional, dentre eles o de menor distância até o município de prestação do serviço, desde que esteja compreendido entre os municípios consorciados;
 - Caso o município da sede da pessoa jurídica ou do profissional não esteja compreendido entre os municípios consorciados, a distância até o município de prestação do serviço, considerado o mais próximo do destino entre: Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR, São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado.
3. O parâmetro da distância para desembolso adicional de locomoção será por quilômetro rodado, utilizando-se como ferramenta de consulta o endereço eletrônico <https://www.google.com.br/maps>.
4. O adicional de locomoção não será concedido:
 - a) quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC;
 - b) quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado a PJ, estiver sediado (a)/domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

Art. 3º As demais condições dos referidos Editais permanecem inalteradas, revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 29 de julho de 2022.

PAULO HORN
PRESIDENTE